



STAG FUND MANAGEMENT SCR S.A.

Política de Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governança (ESG)

Versão I:

Data de Aprovação



ÍNDICE

Introdução

Princípio Gerais e Objetivos

Política de Investimentos

Aprovação e Revisão



1. INTRODUÇÃO

No desempenho das suas funções enquanto sociedade gestora de Fundos de Capital de Risco a Stag Fund Management SCR, S.A (doravante “STAG” ou a “Sociedade”) encontra-se adstrita aos requisitos e imposições regulamentares emanados pelas entidades legislativas portuguesas bem como àquelas derivadas de normativos supranacionais.

Com vista à observação das disposições constantes do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (geralmente designado “*Sustainable Finance Disclosure Regulation*” ou, de forma abreviada, “SFDR”), conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2020 (Regulamento de Taxonomia) a presente Política visa estabelecer o vínculo e compromisso da STAG no domínio de sustentabilidade ambiental, social e de governação, comumente designado por ESG.

Com o presente normativo a STAG pretende, não só alinhar a sua política em matérias de sustentabilidade com os compromissos europeus e internacionais, nomeadamente o Acordo de Paris, que procura reforçar a resposta global às alterações climáticas, e a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável (ODS), mas também cumprir igualmente com a circular relativa aos deveres de divulgação em matéria de sustentabilidade na gestão de organismos de investimento coletivo, tendo ainda em consideração a abordagem de supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários – CMVM na matéria, enquanto entidade supervisionada e regulada.

A presente Política foi elaborada com respeito pelo princípio da proporcionalidade, tendo em conta a dimensão, a natureza, composição e a estrutura orgânica da STAG. Neste âmbito, importa referir, que a sua elaboração teve como premissa vigente, na presente data, o facto de a STAG não gerir fundos que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (produtos “light green”, previstos no artigo 8.º do SFDR) ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis (produtos “dark green”, a que se refere o artigo 9.º do SFDR). Importa ressaltar, que esta informação se encontra prevista nos regulamentos gestão dos respectivos fundos, em cumprimento da presente Política, do Regulamento SFDR e do Regulamento de Taxonomia.

Não obstante o supra referido, a STAG, enquanto gestora diligente e criteriosa rege-se por valores éticos e a sua conduta assenta numa filosofia de compromisso com o investimento sustentável o que significa a ponderação de critérios de investimento sustentável no âmbito da prossecução da sua atividade.



A STAG, no desenvolvimento da sua atividade, assume, como parte integrante do seu modelo de negócio abordagens dinâmicas e ajustadas aos novos desafios impostos pelas matérias agora trazidas à colação, pelo que a presente Política será objecto de alterações sempre que tal se revelar necessário para garantir o integral cumprimento dos normativos legais e regulamentares aplicáveis.

2. PRINCÍPIO GERAIS E OBJETIVOS

A STAG reconhece que os critérios ESG, que incluem indicadores relacionados ao meio ambiente, à sociedade e à governação societária, são essenciais no momento de fazer investimentos mais responsáveis com o planeta. Como tal, tomamos em consideração, à luz das circunstâncias aplicáveis, os Princípios para o Investimento Responsável. Ou seja, é o investimento que contribui para o desenvolvimento sustentável, definido pela primeira vez em 1987 pelas Nações Unidas como aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

A STAG reconhece a importância de uma abordagem de gestão que integre a responsabilidade social corporativa, porque busca *criar valor compartilhado para todos os seus stakeholders*.

A STAG, não considera actualmente o impacto dos riscos adversos que os factores de sustentabilidade terão nas decisões de investimento em nome dos fundos de capital de risco geridos. De qualquer forma, reconhece a importância da temática da sustentabilidade alinhada com a estratégia de investimento. A STAG, através da gestão dos fundos induzirá que as participadas dos seus fundos adoptem uma visão prática, sempre que aplicável, na avaliação de riscos ESG que terá impacto na performance das diferentes empresas e consequentemente dos fundos geridos pela STAG.

A prossecução de tal estratégia tem como objectivo potenciar oportunidades de investimento e criação de valor a longo prazo para os seus investidores, procurando responder de forma activa e progressiva aos desafios da sustentabilidade.

A STAG pauta-se por princípios de responsabilidade e integridade. Pelo que no que toca à temática de ESG e à divulgação da informação correspondente a STAG não aceita nem permite distorções e exageros na informação neste contexto divulgada, o que na prática se designa de *greenwashing*.



3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1 Identificação e definição de prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade

Na condução das decisões de investimento, sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada fundo por si gerido, a STAG conduzirá sempre que possível e aplicável à análise de diversos riscos:

i) Sustentabilidade ambiental e social;

No plano da sustentabilidade ambiental a STAG sempre que disponha de informação e tal se considere adequado e exequível, conduzirá a sua atuação com vista à redução do impacto gerado pelas mudanças climáticas, pugnando pela mitigação das mesmas, promoção da neutralidade carbónica, utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos, marinhos, proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, otimização dos consumos energéticos e transição para uma economia circular.

Com vista à prossecução da sustentabilidade social a STAG condena e proíbe veemente, dentro do seu escopo de ação, todas as situações que atentem à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Sempre que seja possível e aplicável tentará promover a diminuição da desigualdade social, o crescimento inclusivo e diversidade, a coesão social, o investimento em capital humano, a saúde e segurança no trabalho, bem como a liberdade de associação e expressão. No entanto, a STAG não irá monitorar de forma regular o cumprimento destes riscos.

ii) Governance

Na componente de governance, a STAG pondera, sempre que possível, na gestão dos activos sob investimento e a nível interno, a implementação de um conjunto de ações com vista à definição de processos e controlos e sensibilização dos seus colaboradores e outros Stakeholders para o cumprimento dos mesmos (Políticas e Procedimentos); direitos dos acionistas; estrutura de remuneração; composição do órgão de administração; e sistemas de Compliance.

iii) Lista de Setores de Atividade Excluídos

A STAG, na qualidade de Sociedade Gestora, na tomada de decisões de investimento visa evitar o envolvimento da Sociedade de modo direto e/ou indireto em investimentos cujo objeto esteja relacionado com:

- Armas e munições;



- Atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional;
- Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- Matérias e materiais radioativos (salvo, quando os mesmos se destinem a fins medicinais);
- Venda e/ou tráfico de estupefacientes;
- Pornografia e Prostituição.

A STAG não irá conduzir nas suas análises de investimento de forma obrigatória e contínua a uma análise, identificação e potencial mitigação de riscos ESG.

3.2 Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento

A STAG tem presente que a atividade de gestão de fundos de capital de risco é impactada por riscos em matéria de sustentabilidade, consistindo estes, acordo com o SFDR, em acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

No entanto, a análise dos diversos riscos que possam ser relevantes para os investimentos dos fundos, será apenas obrigatória pela STAG para fundos que tenham definido estas características nas suas políticas de investimento.,

A STAG, sempre que aplicável nos regulamentos de gestão dos fundos sob gestão, irá ponderar os eventuais riscos em matéria de sustentabilidade, sendo nessa medida integrados no processo decisório de investimento da STAG, enquanto entidade gestora.

3.3 Não Consideração dos Impactos Negativos das Decisões de Investimento sobre os Fatores de Sustentabilidade

Sem prejuízo de, como referido a STAG procurar, sempre que aplicável, ponderar os eventuais riscos em matéria de sustentabilidade, formalmente, a STAG, presentemente, não considera os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade fundamentando essa decisão nos seguintes motivos:

- A STAG, pela sua dimensão, encontra-se excluída do âmbito de aplicação do disposto nos números 3 e 4 do artigo 4º do Regulamento SFDR aplicáveis a instituições de maior dimensão.



- A informação pública disponível em matéria de ESG, é fragmentária e dificilmente comparável, dado o âmbito e conteúdo limitados do tecido normativo comunitário aplicável, nomeadamente quanto aos indicadores elencados no Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que complementa o SFDR nesta matéria, o que, considerando o tipo de investimentos alvo, na presente data, impede uma consideração razoável dos impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade uma vez que não existem elementos suficientemente amplos, rigorosos e comparáveis em termos públicos para a consideração desses impactos.
- Não obstante de os documentos constitutivos dos fundos sob gestão da STAG poderem fazer referência a temas conexos com matérias de sustentabilidade, os mesmos não visam caber no âmbito de aplicação dos artigos 7 e 8 do SFDR. Deste modo estes cumprem com as exigências normativas impostas pelo artigo 7 do Regulamento de Taxonomia. Pelo exposto, do lado da STAG, não se afigura possível que os investidores dos fundos sob sua gestão considerem expectável a tomada em consideração dos impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Pese embora o referido, reconhecendo a relevância transversal desta matéria, a STAG, como mencionado procurará, sempre que aplicável, ter em conta na prossecução da sua actividade eventuais principais impactos negativos que as suas decisões de investimento possam ter sobre fatores de sustentabilidade.

Tendo em conta a importância desta matéria e a visão estratégica que adopta abordagens dinâmicas e ajustadas aos novos desafios impostos neste domínio, a STAG irá monitorar as tendências e os impactos da adopção da sustentabilidade por forma a aferir uma potencial implementação futura de forma mais transversal na sua actividade.

4 APROVAÇÃO E REVISÃO

A Presente política foi aprovada pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade a 5 de Abril de 2023.

A presente Política é revista sempre que tal se justifique, em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo ao Departamento de Compliance a apresentação de propostas de revisão aos membros do Conselho de Administração.